



*Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cidreira  
Secretaria de Administração*

Mensagem n° 040/2024

Cidreira, 23 de maio de 2024.

**Senhor Presidente:**  
**Senhores Vereadores:**

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências”** para exame e aprovação dos nobres Edis.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo solicitar autorização legislativa para contratação de 08 profissionais para exercerem a função de Servente de Limpeza, a fim de que seja mantida a higiene dos ambientes de atendimento aos usuários, tanto do Posto de Pronto Atendimento Eva Dias de Melo, quanto das Unidades de Saúde da Atenção Básica, até que seja concluído o Concurso Público que se encontra em andamento.

Outrossim, salientamos que não ocorrerá aumento da despesa com pessoal, pois estas contratações já foram autorizadas pela Lei Municipal nº 2983/2022, alterada pela Lei Municipal nº 3118/2023.

Pelo exposto, esperamos que este Projeto de Lei obtenha a aprovação unânime dos Senhores Vereadores, ao mesmo tempo em que reiteramos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
**ELIMAR TOMAZ PACHECO**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cidreira  
Secretaria de Administração

7027

PROJETO DE LEI N° 053/2024

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

**LEI:**

**Art. 1º** - É autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Art. 230 da Lei Complementar nº 021, 12 de dezembro de 2011, para o preenchimento da seguinte função:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS R\$
Servente de Limpeza	08	40h/ semanais	1.359,02

**Parágrafo Único** – A contratação de que trata o *caput* deste artigo é para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - As atribuições da função contratada são as constantes no Anexo I da Lei Municipal nº 1885/2011.

**Art. 3º** - Os contratos serão celebrados mediante Processo Seletivo nº 077/2023, com prazo determinado de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

**Art. 4º** - A contratação de que trata o Artigo 1º desta Lei, será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no Artigo 233 da Lei Complementar nº 021, de 12 de dezembro de 2011.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

06.01.10.301.0119.2363 – Manutenção e Serviços de Assistência à Saúde  
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas  
3.1.90.13 – Obrigações patronais

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM**

**ELIMAR TOMAZ PACHECO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**MATEUS DA SILVA ANDRADE**  
Secretário de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE CIDREIRA  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência apresenta a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 053/2024:

**Onde se lê:**

**Art. 1º** - É autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Art. 230 da Lei Complementar nº 021, 12 de dezembro de 2011, para o preenchimento da seguinte função:

Denominação	Quantidade	Carga Horária	Vencimento R\$
Servente de Limpeza	08	40 h/semanais	1.359,02

**Leia-se:**

**Art. 1º** - É autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Art. 230 da Lei Complementar nº 021, 12 de dezembro de 2011, para o preenchimento da seguinte função:

Denominação	Quantidade	Carga Horária	Vencimento R\$
Servente de Limpeza	03	40 h/semanais	1.359,02

Cidreira, 14 de junho de 2024.

**Vereador Evanio Coutor Carneiro**  
Presidente – Bancada do União Brasil

**Vereadora Tatiane Zanoni de Andrade**  
Relatora – Bancada do Podemos

**Vereador Cláudio Hoffmann**  
Revisor – Bancada do Podemos